



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMREC – CIM-AMREC
EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 006/CIM-AMREC/2026
CREDENCIAMENTO PERMANENTEMENTE ABERTO DURANTE A VIGÊNCIA DO EDITAL

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE CÃES E GATOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIM-AMREC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E EM SEUS ANEXOS.



Criciúma/SC, 08 de setembro de 2026.
Edital de Credenciamento nº 006/CIM-AMREC/2026
CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE
CÃES E GATOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIM-AMREC

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CARBONÍFERA – CIM-AMREC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº **34.629.547/0001-72**, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 855, Bairro Pinheirinho, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua Presidente, **Ângela Mariana Panato Ghislandi de Melo**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO**, na forma eletrônica, por intermédio da plataforma da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br, objetivando o credenciamento de **clínicas e hospitais veterinários** para futura prestação de serviços veterinários aos Municípios Consorciados, observadas as condições, exigências e critérios estabelecidos neste Edital e em seus anexos. O presente Edital e seus anexos serão publicados e mantidos disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP durante todo o período de vigência do credenciamento, considerando o caráter permanentemente aberto do procedimento.

O presente procedimento será realizado na modalidade de **Credenciamento**, caracterizando hipótese de **inexigibilidade de licitação**, fundamentada nos arts. **74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, regulamentada pelo **Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024**, destinando-se à formação de cadastro de pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços veterinários, possibilitando futuras contratações pelos Municípios Consorciados ao CIM-AMREC, conforme suas necessidades administrativas.

O CIM-AMREC atuará exclusivamente como órgão gerenciador do procedimento de credenciamento, sendo responsável pela condução do chamamento público, análise da documentação, habilitação dos interessados, manutenção do cadastro de credenciados e gestão administrativa do procedimento, não realizando a contratação direta dos serviços, não emitindo autorizações para execução, não efetuando pagamentos e não assumindo qualquer obrigação financeira perante os credenciados.

As futuras contratações decorrentes deste credenciamento serão formalizadas diretamente entre o Município Consorciado interessado e a clínica ou hospital veterinário credenciado, cabendo exclusivamente ao ente contratante a emissão da Solicitação de Fornecimento ou Autorização de Serviço, a gestão e fiscalização da execução contratual, o recebimento dos serviços, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

O presente credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante toda a vigência deste Edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam integralmente às condições de habilitação e aos requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

A participação neste procedimento implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, nos demais anexos e na legislação aplicável.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Credenciamento será regido pelas seguintes normas:

I – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, e 79;

II – Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024;

III – Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 (Lei dos Consórcios Públicos);

IV – Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

V – Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Associação dos Municípios da Região Carbonífera – CIM-AMREC;

VI – Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

VII – Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV e normas expedidas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina – CRMV-SC aplicáveis à execução dos serviços;

VIII – Demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto deste Credenciamento.

1.2. O presente Credenciamento caracteriza hipótese de **inexigibilidade de licitação**, fundamentada nos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinando-se à formação de cadastro de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços veterinários, permitindo o credenciamento de todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste Edital.

1.3. O procedimento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, transparência, isonomia, planejamento, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. A participação neste Credenciamento implica ciência e aceitação integral das disposições contidas neste Edital, no Termo de Referência, nos demais anexos e na legislação aplicável.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Procedimento Auxiliar de Credenciamento o **credenciamento de clínicas e hospitais veterinários**, pessoas jurídicas regularmente constituídas e habilitadas, para futura prestação de serviços veterinários destinados ao atendimento de cães e gatos dos Municípios Consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Associação dos Municípios da Região Carbonífera – CIM-AMREC, compreendendo consultas, exames, procedimentos clínicos, cirúrgicos, terapêuticos, diagnósticos, internações, castrações, microchipagem, transporte de animais, atendimentos de urgência e emergência, bem como demais procedimentos veterinários constantes da **Tabela de Procedimentos e Valores Referenciais (Anexo I)**, observadas as condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

2.2. Os serviços objeto deste Credenciamento serão prestados **sob demanda**, exclusivamente mediante Solicitação de Fornecimento, Autorização de Serviço ou instrumento equivalente emitido pelo Município Consorciado contratante, observadas as necessidades administrativas de cada ente e os critérios objetivos de distribuição das demandas previstos neste Edital.

2.3. O presente Credenciamento possui natureza de **chamamento público permanentemente aberto durante a vigência do Edital**, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam integralmente às condições de habilitação e aos requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

2.4. O credenciamento **não gera direito à contratação**, não assegura exclusividade, não estabelece ordem obrigatória de contratação, não garante demanda mínima de serviços e não cria qualquer obrigação de contratação por parte do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Associação dos Municípios da Região Carbonífera – CIM-AMREC ou dos Municípios Consorciados.

2.5. As futuras contratações decorrentes deste Credenciamento serão formalizadas **diretamente entre o Município Consorciado interessado e a clínica ou hospital veterinário credenciado**, cabendo exclusivamente ao Município contratante a emissão das autorizações de execução, gestão contratual, fiscalização dos serviços, recebimento do objeto, liquidação da despesa e pagamento.

2.6. O CIM-AMREC atuará exclusivamente como **órgão gerenciador do procedimento de credenciamento**, competindo-lhe promover o chamamento público, analisar a documentação apresentada pelos interessados, realizar o credenciamento dos habilitados, manter atualizado o cadastro de credenciados e prestar suporte administrativo aos Municípios Consorciados, não figurando como contratante nem assumindo qualquer obrigação financeira perante os credenciados.

2.7. Os serviços poderão ser executados nas dependências da clínica ou hospital veterinário

credenciado, ou em unidade móvel de atendimento veterinário (ônibus de castração) pertencente ou vinculada ao credenciado, desde que devidamente licenciada pelos órgãos competentes e em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina – CRMV-SC e da legislação sanitária vigente.

2.8. Os procedimentos, respectivas unidades de medida, especificações técnicas e valores referenciais para credenciamento constam da **Tabela de Procedimentos e Valores Referenciais (Anexo I)**, a qual integra este Edital para todos os fins.

ANEXO I – TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES REFERENCIAIS

(A tabela será inserida posteriormente pelo CIM-AMREC, contendo os procedimentos veterinários, unidade de medida, descrição técnica e valores referenciais.)

2.9. A participação neste Credenciamento implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, bem como o compromisso de observância da legislação aplicável e das normas técnicas e éticas que regem a atividade médico-veterinária.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O presente procedimento de credenciamento tem por finalidade constituir uma rede de clínicas e hospitais veterinários habilitados para futura prestação de serviços veterinários aos Municípios Consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Associação dos Municípios da Região Carbonífera – CIM-AMREC, contribuindo para a execução das políticas públicas de proteção e bem-estar animal, controle populacional de cães e gatos, prevenção de zoonoses, atendimento clínico e cirúrgico, bem como demais ações relacionadas à saúde animal.

3.2. Os Municípios Consorciados apresentam demandas distintas e variáveis quanto aos serviços veterinários, decorrentes de fatores como densidade populacional de animais, programas municipais de castração, campanhas de saúde pública, atendimentos emergenciais, ações de proteção animal e demais políticas públicas desenvolvidas por cada Administração Municipal. Em razão dessa variabilidade, não é possível prever, com precisão, a quantidade de procedimentos que será necessária durante a vigência do credenciamento.

3.3. Além da imprevisibilidade da demanda, verifica-se que os Municípios possuem realidades distintas quanto à disponibilidade de estrutura pública, profissionais especializados e capacidade operacional para execução direta desses serviços, tornando necessária a formação de uma rede de prestadores previamente habilitados, apta a atender às necessidades específicas de cada ente consorciado.

3.4. Diante desse cenário, o credenciamento constitui a solução administrativa mais adequada, pois possibilita a habilitação de todas as clínicas e hospitais veterinários que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, ampliando a oferta de prestadores, promovendo maior capilaridade do atendimento, reduzindo deslocamentos, aumentando a eficiência administrativa e assegurando maior disponibilidade de serviços aos Municípios Consorciados.

3.5. A adoção do procedimento auxiliar de credenciamento encontra amparo nos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentados pelo Decreto Federal nº 11.878/2024, caracterizando hipótese de inexigibilidade de licitação em que a Administração Pública pretende contratar todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos, inexistindo competição entre os participantes.

3.6. O presente procedimento **não possui como finalidade a contratação direta de serviços pelo CIM-AMREC**, limitando-se à formação e gestão do cadastro de prestadores habilitados. O Consórcio atuará exclusivamente como órgão gerenciador do credenciamento, competindo-

lhe promover o chamamento público, analisar a documentação apresentada, realizar o credenciamento dos interessados, manter atualizado o cadastro de credenciados e prestar suporte administrativo aos Municípios Consorciados.

3.7. As futuras contratações serão formalizadas diretamente entre o Município Consorciado interessado e a clínica ou hospital veterinário credenciado, conforme a necessidade administrativa de cada ente, observada a disponibilidade orçamentária, as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

3.8. O presente credenciamento não gera qualquer direito à contratação, não assegura demanda mínima de serviços, não estabelece exclusividade entre os credenciados e não cria obrigação financeira para o CIM-AMREC, constituindo apenas um cadastro permanente de prestadores aptos a serem futuramente contratados pelos Municípios Consorciados.

3.9. A medida fortalece a atuação cooperativa entre os Municípios Consorciados, racionaliza os procedimentos administrativos, reduz custos operacionais decorrentes da realização de processos individuais de contratação e proporciona maior agilidade na disponibilização de serviços veterinários especializados, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

4. DA ATUAÇÃO DO CIM-AMREC E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

4.1. O presente Credenciamento será gerenciado pelo **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Associação dos Municípios da Região Carbonífera – CIM-AMREC**, que atuará exclusivamente como **Órgão Gerenciador** do procedimento de credenciamento, competindo-lhe a condução de todas as fases do chamamento público, bem como a administração do cadastro de prestadores credenciados.

4.2. Compete ao CIM-AMREC:

- I – elaborar, revisar e publicar o Edital de Credenciamento e seus anexos;
- II – promover o chamamento público para credenciamento de clínicas e hospitais veterinários;
- III – receber, analisar e julgar a documentação apresentada pelos interessados, promovendo o credenciamento daqueles que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital;
- IV – realizar diligências, solicitar esclarecimentos e documentos complementares, quando necessários à instrução do processo;
- V – publicar as decisões relativas ao credenciamento, descredenciamento, suspensão ou demais atos administrativos decorrentes deste procedimento;
- VI – manter permanentemente atualizado o cadastro de clínicas e hospitais veterinários credenciados;
- VII – administrar e disponibilizar aos Municípios Consorciados o **Sistema de Gestão de Licitações Compartilhadas do CIM-AMREC**, destinado ao gerenciamento do credenciamento, cadastramento dos prestadores, emissão das solicitações, acompanhamento das contratações, controle dos atendimentos e demais funcionalidades relacionadas à operacionalização deste procedimento;
- VIII – prestar suporte técnico e administrativo aos Municípios Consorciados quanto à utilização do sistema informatizado e às rotinas administrativas relacionadas ao credenciamento;
- IX – orientar os Municípios Consorciados quanto à correta utilização do cadastro de credenciados e aos procedimentos previstos neste Edital;
- X – manter arquivados os documentos e registros administrativos do procedimento de credenciamento, observadas as normas legais aplicáveis.

4.3. O **Sistema de Gestão de Licitações Compartilhadas do CIM-AMREC** constitui ferramenta oficial para operacionalização deste Credenciamento, possibilitando, entre outras funcionalidades:

- I – consulta ao cadastro atualizado de clínicas e hospitais veterinários credenciados;
- II – emissão e controle das Solicitações de Fornecimento, Autorizações de Serviço ou documentos equivalentes;
- III – registro e acompanhamento das contratações realizadas pelos Municípios Consorciados;

- IV – acompanhamento da execução dos serviços;
- V – controle da distribuição das demandas entre os credenciados, quando aplicável;
- VI – geração de relatórios gerenciais e estatísticos;
- VII – registro dos atos administrativos relacionados ao credenciamento.

4.4. O CIM-AMREC **não figurará como contratante dos serviços veterinários**, limitando sua atuação à gestão administrativa do procedimento de credenciamento e do sistema informatizado utilizado pelos Municípios Consorciados.

4.5. Compete exclusivamente ao Município Consorciado interessado:

- I – identificar a necessidade da contratação;
- II – selecionar o prestador credenciado, observados os critérios previstos neste Edital;
- III – emitir a Solicitação de Fornecimento, Autorização de Serviço ou instrumento equivalente;
- IV – formalizar a contratação, quando necessária;
- V – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- VI – atestar a execução dos procedimentos realizados;
- VII – liquidar a despesa e efetuar o pagamento diretamente ao credenciado;
- VIII – aplicar as sanções decorrentes da execução contratual, quando cabíveis.

4.6. O CIM-AMREC **não responderá por quaisquer obrigações financeiras, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, civis, administrativas ou contratuais** decorrentes das contratações realizadas pelos Municípios Consorciados, sendo tais responsabilidades de competência exclusiva do respectivo ente contratante.

4.7. O credenciamento promovido pelo CIM-AMREC **não gera direito à contratação**, não assegura demanda mínima de serviços, não estabelece exclusividade entre os credenciados e não cria qualquer obrigação financeira por parte do Consórcio ou dos Municípios Consorciados.

4.8. A homologação do credenciamento habilita a clínica ou hospital veterinário a integrar o cadastro oficial de prestadores do CIM-AMREC durante a vigência deste Edital, permanecendo apto a ser contratado pelos Municípios Consorciados, conforme suas necessidades administrativas, disponibilidade orçamentária e observância dos critérios estabelecidos neste instrumento convocatório.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente Credenciamento as **pessoas jurídicas** legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com os serviços objeto deste Edital, que atendam integralmente às condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência, na legislação vigente e que apresentem toda a documentação exigida para habilitação.

5.2. Poderão credenciar-se, entre outros:

- I – Clínicas Veterinárias;
- II – Hospitais Veterinários;
- III – Estabelecimentos Médico-Veterinários que possuam estrutura física compatível com a execução dos serviços objeto deste Credenciamento;
- IV – Pessoas jurídicas que utilizem Unidade Móvel de Atendimento Veterinário (ônibus de castração), desde que regularmente licenciada pelos órgãos competentes e vinculada ao estabelecimento credenciado.

5.3. Os interessados deverão possuir autorização para funcionamento e exercer suas atividades em conformidade com:

- I – a legislação sanitária vigente;
- II – as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV;
- III – as normas do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina – CRMV-SC;
- IV – as normas ambientais, de biossegurança e de proteção ao bem-estar animal;
- V – as demais normas aplicáveis ao exercício da atividade.

5.4. A participação neste Credenciamento implica:

- I – conhecimento e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- II – concordância com os valores referenciais fixados pela Administração;
- III – manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento;
- IV – responsabilidade pelas informações e documentos apresentados;
- V – compromisso de cumprir integralmente as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis.

5.5. A participação ocorrerá exclusivamente por meio da plataforma eletrônica utilizada pelo CIM-AMREC para gerenciamento do procedimento de credenciamento, observadas as regras previstas neste Edital.

5.6. O interessado poderá requerer seu credenciamento durante toda a vigência deste Edital, mediante apresentação da documentação exigida.

5.7. O deferimento do credenciamento dependerá da verificação do atendimento integral das exigências deste Edital.

5.8. O credenciamento não gera direito à contratação, não assegura demanda mínima, não estabelece exclusividade e não cria qualquer obrigação de contratação por parte do CIM-AMREC ou dos Municípios Consorciados.

5.9. É VEDADA A PARTICIPAÇÃO

Não poderão participar deste Credenciamento:

- I – pessoas físicas;
- II – empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- III – empresas suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, enquanto perdurar a penalidade;
- IV – empresas que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público por decisão judicial;
- V – empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação vigente;
- VI – empresas cujo objeto social seja incompatível com o objeto deste Credenciamento;
- VII – empresas que não possuam registro regular junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, quando exigido;
- VIII – empresas que não possuam responsável técnico regularmente inscrito no CRMV;
- IX – empresas que deixarem de atender qualquer requisito previsto neste Edital.

5.10. Os documentos apresentados deverão estar válidos na data da análise do pedido de credenciamento.

Quando não houver prazo de validade expresso no documento, será considerado válido aquele emitido nos prazos normalmente aceitos pela legislação ou pelos órgãos emissores.

5.11. É facultado ao CIM-AMREC promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do pedido de credenciamento, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.12. A qualquer tempo, durante a vigência do Credenciamento, o CIM-AMREC poderá verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo solicitar documentos atualizados, realizar diligências, inspeções, vistorias ou exigir esclarecimentos, sempre que entender necessário.

5.13. O credenciado deverá comunicar imediatamente ao CIM-AMREC qualquer alteração relacionada à razão social, endereço, responsável técnico, registro profissional, estrutura física, unidade móvel, quadro societário ou demais informações relevantes constantes do cadastro, sob pena de suspensão ou descredenciamento, conforme o caso.

6. DO CREDENCIAMENTO PERMANENTE

6.1. O presente Credenciamento permanecerá **permanentemente aberto durante toda a vigência deste Edital**, possibilitando o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas neste instrumento convocatório, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.2. Os interessados deverão protocolar eletronicamente o requerimento de credenciamento e toda a documentação exigida neste Edital, por meio da plataforma eletrônica da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, ou outro sistema eletrônico oficialmente adotado pelo CIM-AMREC, observadas as orientações constantes neste Edital.

6.3. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Credenciamento ou pelo Agente de Contratação designado pelo CIM-AMREC, observada a ordem cronológica de protocolo, podendo ser realizadas diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação das informações apresentadas, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Verificado o atendimento de todas as exigências previstas neste Edital, o interessado será declarado habilitado e terá seu credenciamento homologado pela autoridade competente, passando a integrar o Cadastro de Clínicas e Hospitais Veterinários Credenciados do CIM-AMREC.

6.5. Caso seja constatada a ausência de documentos, informações insuficientes ou qualquer irregularidade sanável, o interessado será notificado para promover a complementação ou regularização da documentação no prazo estabelecido pelo CIM-AMREC.

6.6. Não sendo atendidas as exigências do Edital ou não sendo sanadas as irregularidades no prazo concedido, o pedido de credenciamento será indeferido, sem prejuízo da apresentação de novo requerimento durante a vigência deste Edital.

6.7. O deferimento do credenciamento habilita a clínica ou hospital veterinário a integrar o cadastro oficial do CIM-AMREC, permanecendo apto à futura contratação pelos Municípios Consorciados, observado o atendimento das condições previstas neste Edital.

6.8. O credenciamento **não gera direito adquirido à contratação**, não assegura demanda mínima de serviços, não estabelece exclusividade entre os credenciados e não obriga o CIM-AMREC ou os Municípios Consorciados à realização de qualquer contratação.

6.9. As futuras contratações ocorrerão exclusivamente conforme a necessidade administrativa dos Municípios Consorciados, observada a disponibilidade orçamentária e os critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos neste Edital.

6.10. Durante toda a vigência do credenciamento, o credenciado deverá manter atualizadas as condições de habilitação e comunicar imediatamente ao CIM-AMREC qualquer alteração relacionada à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, responsável técnico, registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, estrutura física, unidade móvel, quadro societário ou demais informações constantes do cadastro.

6.11. O CIM-AMREC poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, solicitar documentos atualizados, promover vistorias ou adotar outras medidas necessárias para verificar a manutenção das condições de habilitação e da capacidade técnica dos credenciados.

6.12. A homologação de novos credenciamentos, bem como os atos de suspensão, descredenciamento, reativação ou demais alterações cadastrais, serão divulgados através do Diário Oficial dos Municípios (DOM) do CIM-AMREC, na plataforma eletrônica utilizada para o procedimento e nos demais meios oficiais de divulgação adotados pelo Consórcio.

6.13. O prazo de vigência deste Credenciamento será de **12 (doze) meses**, contado da publicação do Edital, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo aberto para o ingresso de novos interessados durante todo o período de vigência.

7. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento será realizado por meio de **Chamamento Público**, na forma eletrônica, permanecendo aberto durante toda a vigência deste Edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo.

7.2. Os interessados deverão protocolar o requerimento de credenciamento por meio da plataforma eletrônica da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, anexando toda a documentação exigida neste Edital, observados os formatos, prazos e orientações estabelecidos pela plataforma.

7.3. A documentação será analisada pelo Agente de Contratação e/ou Comissão de Credenciamento designada pelo CIM-AMREC, que verificará o atendimento das exigências legais, técnicas, fiscais, econômicas e operacionais previstas neste Edital.

7.4. Durante a análise documental, o CIM-AMREC poderá:

I – solicitar esclarecimentos;

II – promover diligências;

III – requisitar documentos complementares;

IV – realizar consultas aos órgãos oficiais competentes;

V – efetuar diligências destinadas à comprovação das informações apresentadas.

Parágrafo único. As diligências destinam-se exclusivamente ao esclarecimento ou complementação da instrução processual, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria integrar originalmente o pedido de credenciamento, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Constatada a ausência de documentos ou a existência de irregularidades sanáveis, o interessado será notificado para promover a regularização no prazo fixado pelo CIM-AMREC, contado da ciência da notificação.

7.6. Atendidas todas as exigências previstas neste Edital, o pedido será considerado **habilitado**, sendo encaminhado à autoridade competente para homologação do credenciamento.

7.7. Após a homologação, o credenciado passará a integrar o **Cadastro Oficial de Clínicas e Hospitais Veterinários Credenciados do CIM-AMREC**, tornando-se apto a ser contratado pelos Municípios Consorciados, observado o disposto neste Edital.

7.8. Após a homologação do credenciamento, o prestador será cadastrado no **Sistema de Gestão de Licitações Compartilhadas do CIM-AMREC**, ferramenta oficial destinada ao gerenciamento do cadastro dos credenciados, registro das contratações, emissão de solicitações, controle dos atendimentos e acompanhamento da execução dos serviços pelos Municípios Consorciados.

7.9. O simples deferimento do credenciamento **não autoriza o início da execução dos serviços**, tampouco gera direito à contratação, cabendo ao Município Consorciado interessado emitir a respectiva Solicitação de Fornecimento, Autorização de Serviço ou instrumento equivalente, observadas as regras estabelecidas neste Edital.

7.10. O credenciamento permanecerá válido enquanto:

I – estiver vigente o presente Edital;

II – forem mantidas todas as condições de habilitação;

III – o credenciado permanecer regularmente inscrito no cadastro do CIM-AMREC;

IV – não houver aplicação de penalidade que impeça sua permanência no credenciamento.

7.11. O CIM-AMREC poderá, a qualquer tempo:

I – solicitar documentos atualizados;

II – promover diligências;

III – realizar inspeções ou vistorias técnicas, diretamente ou por intermédio do Município Consorciado;

IV – verificar a manutenção das condições de habilitação;

V – instaurar procedimento administrativo para suspensão ou descredenciamento, quando constatado o descumprimento das exigências deste Edital.

7.12. Os atos de habilitação, homologação, suspensão, descredenciamento, reativação e demais alterações cadastrais serão publicadas nos meios oficiais adotados pelo CIM-AMREC, produzindo efeitos a partir da respectiva publicação.

7.13. O pedido de credenciamento indeferido não impede que o interessado apresente **novo requerimento** durante a vigência deste Edital, desde que sanadas as causas que motivaram o indeferimento anterior.

7.14. Todos os custos relacionados à preparação, apresentação da documentação, manutenção das condições de habilitação e participação neste procedimento correrão exclusivamente por conta do interessado, não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento por parte do CIM-AMREC ou dos Municípios Consorciados.

7.15. Após a homologação do credenciamento, os dados cadastrais do credenciado poderão ser integrados ao Sistema de Gestão de Licitações Compartilhadas do CIM-AMREC, observadas as normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais, possibilitando aos Municípios Consorciados a gestão das solicitações de serviços, contratações, fiscalização, acompanhamento da execução e demais atos administrativos relacionados ao presente Credenciamento.

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Os interessados deverão apresentar, por meio da plataforma eletrônica indicada neste Edital, toda a documentação necessária à comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências estabelecidas neste Edital.

8.2. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, legíveis, completos e dentro do prazo de validade, quando aplicável.

8.3. Os documentos emitidos eletronicamente pela Administração Pública ou por órgãos oficiais serão aceitos mediante verificação de autenticidade por meio eletrônico.

8.4. Quando os documentos não consignarem prazo de validade, serão aceitos aqueles expedidos em período compatível com sua finalidade, observado o entendimento do órgão emissor ou a legislação específica.

8.5. O CIM-AMREC poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive mediante consulta a sistemas oficiais, bancos de dados públicos, sítios eletrônicos governamentais e órgãos de fiscalização profissional.

8.6. A documentação de habilitação será composta pelos seguintes grupos:

I – Habilitação Jurídica;

II – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

III – Qualificação Econômico-Financeira;

IV – Qualificação Técnica.

8.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Conforme a natureza jurídica do interessado, deverão ser apresentados:

- I – Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- II – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando aplicável;
- III – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da consolidação contratual;
- IV – Ata de eleição dos administradores, quando se tratar de sociedade por ações;
- V – Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País;
- VI – Documentos de identificação do representante legal da empresa;
- VII – Procuração, quando o pedido de credenciamento for assinado por procurador.

8.8. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

O interessado deverá apresentar:

- I – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- III – Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- IV – Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- V – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

O interessado deverá apresentar:

- I – Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observado o prazo de validade constante do documento.

Parágrafo único. Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, o interessado deverá comprovar que possui autorização judicial para exercer regularmente suas atividades, quando exigido pela legislação.

8.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.10.1. Para comprovação da qualificação técnica, os interessados deverão apresentar, por meio da plataforma eletrônica:

- a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, em situação regular e válida, comprovando estar legalmente apta a prestar serviços veterinários;
- b) Registro ativo do responsável técnico médico-veterinário no CRMV, com comprovação de vínculo com a empresa interessada, mediante contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, certidão de responsabilidade técnica homologada ou declaração de vínculo futuro;
- c) Licença ou Alvará Sanitário expedido pelo órgão competente, comprovando que a empresa atende às normas sanitárias e de biossegurança aplicáveis à atividade veterinária;
- d) Atestado(s) de capacidade técnica operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior satisfatória de serviços médico-veterinários compatíveis em características com o objeto deste Credenciamento.

8.10.2. Caso o interessado pretenda executar procedimentos cirúrgicos e castrações em unidade móvel (ônibus de castração), deverá apresentar adicionalmente:

- a) Comprovação de Base Técnica e Retaguarda Hospitalar, nos termos do art. 6º, §§ 2º e 3º, da Resolução CFMV nº 962/2010, mediante declaração ou contrato formal de vinculação a clínica ou hospital veterinário fixo, regularmente registrado no CRMV, localizado em raio territorial compatível e destinado ao acolhimento imediato de intercorrências trans e pós-operatórias

graves.

8.11. Os documentos apresentados deverão permanecer válidos durante toda a vigência do credenciamento, cabendo ao credenciado providenciar sua atualização sempre que necessário.

8.12. A perda das condições de habilitação durante a vigência do credenciamento poderá ensejar a suspensão ou o descredenciamento do interessado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.13. O CIM-AMREC poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos atualizados, realizar diligências ou consultar bases oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação dos credenciados.

8.14. A apresentação de documento falso, adulterado ou contendo informação inverídica sujeitará o interessado às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo do indeferimento ou cancelamento do credenciamento.

8.15. Durante toda a vigência do credenciamento, o credenciado deverá manter atualizada a documentação de habilitação exigida neste Edital, apresentando novos documentos sempre que houver vencimento, alteração cadastral ou solicitação do CIM-AMREC. A não apresentação da documentação atualizada poderá acarretar a suspensão temporária do credenciamento até a regularização da pendência, sem prejuízo do descredenciamento nos casos previstos neste Edital.

9. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

9.1. As futuras contratações decorrentes deste Credenciamento serão realizadas diretamente pelos Municípios Consorciados, observadas suas necessidades administrativas, disponibilidade orçamentária e as disposições deste Edital.

9.2. A distribuição das demandas entre os credenciados observará os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, eficiência, economicidade e interesse público, garantindo igualdade de oportunidade a todos os prestadores regularmente credenciados.

9.3. Quando houver mais de um credenciado apto à execução do mesmo procedimento, a distribuição das demandas será realizada mediante **critério objetivo previamente definido**, operacionalizado por meio do **Sistema de Gestão de Licitações Compartilhadas do CIM-AMREC**, assegurando tratamento isonômico entre todos os credenciados.

9.4. A distribuição das demandas ocorrerá por procedimento e por Município Consorciado, observando a ordem estabelecida pelo sistema informatizado, ressalvadas as hipóteses previstas neste Edital.

9.5. O credenciado convocado deverá executar o serviço nas condições estabelecidas pelo Município Contratante, observando os prazos, especificações técnicas e demais requisitos constantes deste Edital e do Termo de Referência.

9.6. Na hipótese de recusa injustificada, indisponibilidade de atendimento, impedimento legal, ausência de manifestação no prazo estabelecido ou impossibilidade técnica devidamente comprovada, a demanda será automaticamente direcionada ao próximo credenciado apto, observada a ordem de distribuição estabelecida pelo sistema.

9.7. Concluído o atendimento, o credenciado permanecerá apto a participar das futuras distribuições de demandas, conforme os critérios estabelecidos pelo sistema informatizado e

pelas regras deste Edital.

9.8. Não participarão da distribuição das demandas os credenciados que:

- I – estiverem suspensos ou descredenciados;
- II – não mantiverem as condições de habilitação exigidas neste Edital;
- III – estiverem com cadastro irregular perante o CIM-AMREC;
- IV – comunicarem formalmente indisponibilidade temporária para execução dos serviços.

9.9. Nos casos de urgência ou emergência devidamente justificados pelo Município Consorciado, quando houver necessidade de atendimento imediato e não for possível observar integralmente a ordem de distribuição, poderá ser contratado qualquer credenciado apto à execução do serviço, desde que a escolha seja formalmente motivada no processo administrativo.

9.10. Quando o procedimento exigir estrutura física específica, equipamentos especializados, unidade móvel de atendimento veterinário (ônibus de castração) ou equipe técnica especializada, a distribuição ocorrerá exclusivamente entre os credenciados que comprovadamente possuam capacidade técnica e operacional para sua execução.

9.11. Todas as distribuições de demandas, recusas, indisponibilidades, atendimentos realizados e demais movimentações serão registradas no **Sistema de Gestão de Licitações Compartilhadas do CIM-AMREC**, garantindo rastreabilidade, transparência, controle administrativo e histórico das contratações.

9.12. O credenciamento não assegura qualquer quantidade mínima de contratações, não gera direito subjetivo ao recebimento de demandas e não estabelece exclusividade entre os credenciados, ficando as futuras contratações condicionadas exclusivamente às necessidades dos Municípios Consorciados.

9.13. Os Municípios Consorciados poderão consultar, por meio do Sistema de Gestão de Licitações Compartilhadas do CIM-AMREC, o cadastro atualizado dos credenciados, a situação cadastral dos prestadores e as informações necessárias à operacionalização das futuras contratações.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. O presente Credenciamento não constitui contratação direta de serviços pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Associação dos Municípios da Região Carbonífera – CIM-AMREC, destinando-se exclusivamente à formação de cadastro de clínicas e hospitais veterinários habilitados para futura prestação de serviços aos Municípios Consorciados.

10.2. As futuras contratações serão formalizadas diretamente entre o Município Consorciado interessado e a clínica ou hospital veterinário credenciado, observadas as necessidades administrativas do ente contratante, a disponibilidade orçamentária, os critérios de distribuição das demandas estabelecidos neste Edital e a legislação aplicável.

10.3. A contratação será precedida da emissão da **Solicitação de Fornecimento, Autorização de Serviço ou instrumento equivalente**, expedido exclusivamente pelo Município Consorciado contratante, por meio do **Sistema de Gestão de Licitações Compartilhadas do CIM-AMREC**, quando aplicável.

10.4. O Município Consorciado poderá formalizar a contratação mediante instrumento contratual, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento admitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as peculiaridades de cada contratação.

10.5. A contratação somente poderá ocorrer após:

- I – homologação do credenciamento;

II – manutenção das condições de habilitação do credenciado;
III – disponibilidade orçamentária do Município Consorciado;
IV – emissão da respectiva Solicitação de Fornecimento, Autorização de Serviço ou instrumento equivalente.

10.6. Os serviços serão executados exclusivamente após autorização formal do Município Consorciado contratante, sendo vedada a realização de qualquer procedimento sem a devida autorização administrativa, ressalvadas as hipóteses de urgência ou emergência previstas na legislação e regulamentadas pelo Município.

10.7. O credenciado deverá executar os serviços observando integralmente:

I – este Edital;
II – o Termo de Referência;
III – a Solicitação de Fornecimento ou Autorização de Serviço;
IV – as normas técnicas do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV;
V – as normas do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina – CRMV-SC;
VI – a legislação sanitária, ambiental e de proteção ao bem-estar animal vigente.

10.8. A contratação não gera vínculo empregatício, societário ou administrativo entre o CIM-AMREC e o credenciado, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Consórcio pelas obrigações decorrentes da execução dos serviços.

10.9. Compete exclusivamente ao Município Consorciado contratante:

I – emitir a Solicitação de Fornecimento ou Autorização de Serviço;
II – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
III – designar gestor e fiscal da contratação;
IV – receber e atestar os serviços executados;
V – promover a liquidação da despesa;
VI – efetuar o pagamento diretamente ao credenciado;
VII – instaurar processos administrativos decorrentes da execução contratual, quando necessário.

10.10. Compete ao CIM-AMREC exclusivamente:

I – manter atualizado o cadastro de credenciados;
II – administrar o Sistema de Gestão de Licitações Compartilhadas;
III – prestar suporte administrativo aos Municípios Consorciados;
IV – promover a atualização cadastral dos credenciados;
V – praticar os atos administrativos relacionados ao credenciamento, suspensão, reativação e descredenciamento.

10.11. O credenciamento não assegura direito à contratação, não estabelece exclusividade entre os credenciados, não garante quantidade mínima de serviços e não cria qualquer obrigação financeira por parte do CIM-AMREC ou dos Municípios Consorciados.

10.12. A remuneração dos serviços observará exclusivamente os valores constantes da **Tabela de Procedimentos e Valores Referenciais (Anexo I)** deste Edital, vedada a cobrança de valores superiores aos fixados pelo Município Consorciado contratante.

10.13. O pagamento pelos serviços executados será realizado exclusivamente pelo Município Consorciado contratante, na forma e nos prazos estabelecidos no instrumento contratual ou documento equivalente, não cabendo ao CIM-AMREC qualquer responsabilidade financeira pelas contratações decorrentes deste Credenciamento.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços veterinários serão executados exclusivamente por clínicas e hospitais veterinários devidamente credenciados, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência, da legislação vigente e das normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV e pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina – CRMV-SC.

11.2. A execução dos serviços dependerá de prévia emissão de **Solicitação de Fornecimento, Autorização de Serviço ou instrumento equivalente**, expedido pelo Município Consorciado contratante, por meio do Sistema de Gestão de Licitações Compartilhadas do CIM-AMREC ou outro sistema oficialmente adotado pelo Município.

11.3. Os serviços serão executados:

I – nas dependências da clínica ou hospital veterinário credenciado;

II – em unidade móvel de atendimento veterinário (ônibus de castração), pertencente ou vinculada ao credenciado, desde que regularmente licenciada pelos órgãos competentes;

III – em outro local previamente autorizado pelo Município Consorciado, quando a natureza do serviço assim exigir e houver previsão legal.

11.4. Todos os procedimentos deverão ser executados sob a responsabilidade de **Médico-Veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV**, observadas as normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis.

11.5. O credenciado deverá dispor de instalações, equipamentos, medicamentos, materiais, equipe técnica e estrutura operacional compatíveis com os serviços para os quais estiver habilitado, mantendo tais condições durante toda a vigência do credenciamento.

11.6. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes da **Tabela de Procedimentos e Valores Referenciais (Anexo I)**, observando os protocolos clínicos, cirúrgicos, sanitários e de biossegurança aplicáveis.

11.7. Quando o atendimento envolver procedimentos cirúrgicos, internações, anestesia, exames laboratoriais, exames de imagem ou quaisquer procedimentos especializados, o credenciado deverá possuir estrutura compatível ou, quando permitido pela legislação, utilizar serviços de terceiros legalmente habilitados, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto contratado.

11.8. O Município Consorciado poderá estabelecer, na Solicitação de Fornecimento ou Autorização de Serviço, prazos específicos para execução dos procedimentos, considerando a natureza do atendimento e a urgência da demanda.

11.9. Nos casos de urgência ou emergência, o atendimento deverá ocorrer no menor prazo possível, observadas as condições estabelecidas pelo Município Contratante.

11.10. Concluído o atendimento, o credenciado deverá disponibilizar ao Município Contratante os documentos necessários para comprovação da execução dos serviços, conforme exigido no Termo de Referência, incluindo, quando aplicável:

I – identificação do procedimento realizado;

II – identificação do animal atendido;

III – identificação do tutor ou responsável, quando houver;

IV – data da execução;

V – identificação e assinatura do Médico-Veterinário responsável;

VI – demais registros exigidos pelo Município Contratante.

11.11. O credenciado responderá integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados, pela segurança dos procedimentos realizados e pelo cumprimento da legislação profissional, sanitária, ambiental e de proteção ao bem-estar animal.

11.12. Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, o Município Contratante notificará formalmente o credenciado para adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

11.13. Sempre que solicitado, o credenciado deverá prestar esclarecimentos e disponibilizar documentos, prontuários, laudos, registros ou demais informações relacionadas aos serviços

executados, respeitada a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

11.14. É vedada a cobrança de qualquer valor adicional ao Município Contratante ou ao usuário pelos procedimentos contemplados na Solicitação de Fornecimento ou Autorização de Serviço, ressalvadas as hipóteses previamente autorizadas pelo Município e formalmente registradas no respectivo processo administrativo.

11.15. O credenciado deverá manter atualizados seus dados cadastrais, responsável técnico, registros profissionais, licenças e alvarás, comunicando imediatamente ao CIM-AMREC e ao Município Contratante qualquer alteração que possa interferir na execução dos serviços.

11.16. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Município Consorciado contratante, sem prejuízo das atividades de gestão administrativa do credenciamento exercidas pelo CIM-AMREC.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão administrativa do presente Credenciamento será exercida pelo **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Associação dos Municípios da Região Carbonífera – CIM-AMREC**, competindo-lhe a condução, manutenção e atualização do cadastro de credenciados, bem como a operacionalização do Sistema de Gestão de Licitações Compartilhadas.

12.2. Compete ao CIM-AMREC:

- I – manter atualizado o cadastro das clínicas e hospitais veterinários credenciados;
- II – administrar o Sistema de Gestão de Licitações Compartilhadas;
- III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação dos credenciados;
- IV – promover diligências e solicitar documentos atualizados quando necessário;
- V – instaurar procedimento administrativo para suspensão ou descredenciamento, quando constatado o descumprimento das condições deste Edital;
- VI – prestar suporte técnico e administrativo aos Municípios Consorciados quanto à operacionalização do credenciamento.

12.3. A fiscalização da execução dos serviços será de responsabilidade exclusiva do Município Consorciado contratante, que deverá designar formalmente Gestor e Fiscal da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. Compete ao Fiscal da contratação, entre outras atribuições:

- I – acompanhar a execução dos serviços;
- II – verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Solicitação de Fornecimento ou Autorização de Serviço;
- III – conferir a execução dos procedimentos autorizados;
- IV – atestar a prestação dos serviços para fins de liquidação da despesa;
- V – registrar ocorrências, irregularidades e eventuais descumprimentos contratuais;
- VI – solicitar esclarecimentos e documentos ao credenciado, quando necessário;
- VII – comunicar ao Gestor da contratação quaisquer irregularidades verificadas.

12.5. Compete ao Gestor da contratação:

- I – acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos;
- II – adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- III – encaminhar as demandas relacionadas à aplicação de penalidades, quando cabíveis;
- IV – autorizar os procedimentos administrativos decorrentes da execução contratual;
- V – acompanhar a execução financeira da contratação.

12.6. O credenciado deverá franquear ao Município Contratante e ao CIM-AMREC, quando solicitado, acesso às informações, documentos e registros relacionados aos serviços executados, observado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas

aplicáveis.

12.7. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, o Município Contratante notificará formalmente o credenciado para adoção das providências necessárias, concedendo prazo compatível para regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

12.8. Quando a irregularidade comprometer a continuidade dos serviços, a segurança dos animais, a saúde pública ou caracterizar descumprimento grave das obrigações assumidas, o Município Contratante poderá adotar imediatamente as medidas administrativas cabíveis, comunicando o fato ao CIM-AMREC para as providências relacionadas ao cadastro do credenciado.

12.9. As ocorrências verificadas durante a execução dos serviços deverão ser registradas no **Sistema de Gestão de Licitações Compartilhadas do CIM-AMREC**, quando aplicável, ou em processo administrativo próprio do Município Contratante, assegurando a rastreabilidade das informações e o histórico da execução contratual.

12.10. A atuação do CIM-AMREC limita-se à gestão administrativa do credenciamento, não lhe cabendo a fiscalização da execução dos serviços, a liquidação da despesa, o pagamento, a aplicação de sanções decorrentes da execução contratual ou qualquer outra atribuição exclusiva do Município Consorciado contratante.

12.11. A fiscalização exercida pelo Município Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela perfeita execução dos serviços, respondendo este integralmente pela qualidade técnica dos procedimentos realizados, pelos danos eventualmente causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, bem como pelo cumprimento da legislação vigente.

12.12. O Município Consorciado poderá realizar inspeções, auditorias, vistorias técnicas ou solicitar informações complementares sempre que entender necessário para verificar a adequada execução dos serviços contratados, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. Constituem obrigações do credenciado:

- I – manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas neste Edital;
- II – executar os serviços conforme as normas técnicas, sanitárias, éticas e legais aplicáveis à Medicina Veterinária;
- III – atender às solicitações emitidas pelos Municípios Consorciados, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;
- IV – utilizar profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV;
- V – responder pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos decorrentes de sua execução;
- VI – comunicar imediatamente ao CIM-AMREC e ao Município Contratante qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou as condições de habilitação;
- VII – cumprir as normas relativas à proteção de dados pessoais, sigilo profissional, bem-estar animal, biossegurança e legislação sanitária vigente.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

14.1. Compete ao Município Consorciado:

- I – emitir a Solicitação de Fornecimento, Autorização de Serviço ou instrumento equivalente;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

- III – designar Gestor e Fiscal da contratação;
- IV – atestar os serviços efetivamente executados;
- V – efetuar o pagamento ao credenciado, na forma prevista no instrumento contratual;
- VI – comunicar ao CIM-AMREC as ocorrências que possam ensejar suspensão ou descredenciamento do prestador.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável sujeitará o credenciado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas ao credenciado as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa, quando prevista no instrumento contratual firmado com o Município Consorciado;
- III – suspensão temporária do credenciamento;
- IV – descredenciamento;
- V – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- VI – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando cabível.

15.3. Poderão ensejar a suspensão ou o descredenciamento, dentre outras hipóteses:

- I – perda das condições de habilitação;
- II – apresentação de documentação falsa ou informações inverídicas;
- III – descumprimento das obrigações previstas neste Edital;
- IV – recusa injustificada e reiterada na execução dos serviços para os quais tenha sido convocado;
- V – execução dos serviços em desacordo com as normas técnicas, sanitárias ou profissionais aplicáveis;
- VI – prática de ato que comprometa a qualidade dos serviços ou cause prejuízo à Administração Pública, aos usuários ou aos animais atendidos.

15.4. As penalidades relacionadas à execução contratual serão aplicadas pelo Município Consorciado contratante, observado o respectivo processo administrativo.

15.5. As penalidades relativas ao credenciamento, incluindo suspensão e descredenciamento, serão aplicadas pelo CIM-AMREC, após regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

15.6. A aplicação de qualquer penalidade não exime o credenciado da obrigação de reparar os danos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros.

15.7. O descredenciamento não prejudicará a apuração de responsabilidades decorrentes de fatos ocorridos durante a vigência do credenciamento ou da contratação.

15.8. O Município Consorciado comunicará formalmente ao CIM-AMREC a aplicação de penalidades que possam repercutir na manutenção do credenciamento, para análise da adoção das providências administrativas cabíveis quanto ao cadastro do prestador.

16. DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1. O presente Credenciamento não gera obrigação financeira ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Associação dos Municípios da Região Carbonífera – CIM-AMREC, cuja atuação restringe-se à gestão administrativa do procedimento de credenciamento.

16.2. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão exclusivamente por conta das dotações orçamentárias próprias do Município Consorciado contratante, observada a disponibilidade orçamentária e financeira de cada ente.

16.3. Os Municípios Consorciados poderão utilizar recursos provenientes de:

I – recursos próprios;

II – transferências voluntárias da União;

III – transferências voluntárias do Estado de Santa Catarina;

IV – convênios;

V – contratos de repasse;

VI – termos de cooperação;

VII – emendas parlamentares;

VIII – fundos públicos;

IX – programas estaduais e federais destinados à proteção e bem-estar animal, controle populacional, saúde pública, vigilância em saúde, defesa sanitária animal ou outras políticas públicas compatíveis com o objeto deste Credenciamento;

X – outras fontes de recursos legalmente disponíveis.

16.4. A utilização de recursos oriundos da União, do Estado de Santa Catarina ou de outros órgãos financiadores observará as condições estabelecidas no respectivo instrumento de transferência, convênio, programa ou legislação específica.

16.5. A existência deste Credenciamento não obriga os Municípios Consorciados à realização de contratações, ficando a execução dos serviços condicionada à necessidade administrativa e à disponibilidade de recursos financeiros do respectivo ente contratante.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

17.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)**, bem como as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais decorrentes deste Credenciamento e das futuras contratações.

17.2. Os dados pessoais tratados em razão deste procedimento serão utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao credenciamento, à formalização das contratações, à execução dos serviços, à fiscalização, ao pagamento, ao cumprimento de obrigações legais e à proteção do interesse público.

17.3. O credenciado compromete-se a tratar os dados pessoais de forma segura, confidencial e exclusivamente para a execução dos serviços contratados, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados, perda, alteração, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.4. É vedado ao credenciado utilizar, divulgar, compartilhar ou tratar dados pessoais obtidos em razão deste Credenciamento para finalidade diversa daquela prevista neste Edital, salvo mediante autorização legal ou determinação da autoridade competente.

17.5. O Município Consorciado contratante e o credenciado responderão, cada qual no âmbito de suas competências, pelo tratamento dos dados pessoais decorrentes da execução das futuras contratações, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

17.6. O CIM-AMREC atuará exclusivamente no tratamento dos dados necessários à gestão administrativa do credenciamento e do Sistema de Gestão de Licitações Compartilhadas, observadas as competências estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

17.7. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais sujeitará o

responsável às sanções previstas na legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

18. DA VIGÊNCIA

18.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

18.2. Durante toda a vigência deste Edital, o credenciamento permanecerá permanentemente aberto, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

18.3. O credenciamento da clínica ou hospital veterinário permanecerá válido enquanto:

I – estiver vigente o presente Edital;

II – forem mantidas todas as condições de habilitação;

III – não houver suspensão ou descredenciamento;

IV – forem observadas as obrigações previstas neste Edital e na legislação aplicável.

18.4. A homologação do credenciamento não gera direito à contratação, não assegura demanda mínima de serviços, não estabelece exclusividade e não cria obrigação de contratação por parte do CIM-AMREC ou dos Municípios Consorciados.

18.5. As contratações decorrentes deste Credenciamento serão formalizadas diretamente entre o Município Consorciado e o credenciado, possuindo vigência própria, conforme estabelecido no respectivo instrumento contratual, autorização de fornecimento ou documento equivalente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. O término da vigência deste Edital não prejudicará a conclusão dos contratos regularmente celebrados durante sua vigência, os quais permanecerão regidos pelas cláusulas pactuadas até sua extinção.

18.7. A prorrogação da vigência do presente Credenciamento dependerá de manifestação formal do CIM-AMREC, mediante justificativa técnica e observância da legislação vigente, podendo ser promovidas atualizações no Edital, no Termo de Referência e na Tabela de Procedimentos e Valores Referenciais, quando necessárias.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de Credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do procedimento.

19.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados por meio da plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras – BNC, observadas as funcionalidades e orientações disponibilizadas no sistema.

19.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma eletrônica utilizada para o procedimento, observados os prazos previstos na legislação aplicável.

19.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações integrarão o presente Edital para todos os efeitos e serão disponibilizadas aos interessados pelos meios oficiais utilizados no procedimento.

19.5. Caso o acolhimento da impugnação implique alteração do Edital ou de seus anexos, será promovida a respectiva retificação e divulgação pelos meios oficiais, observada a legislação aplicável.

20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Dos atos administrativos praticados no âmbito deste Credenciamento caberá recurso administrativo, nas hipóteses previstas no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme o caso.

20.3. O recurso deverá ser apresentado por meio da plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras – BNC, observadas as funcionalidades e orientações disponibilizadas no sistema.

20.4. Os demais interessados serão comunicados da interposição do recurso, quando cabível, para que possam apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da divulgação da interposição do recurso.

20.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderá-la ou encaminhá-lo à autoridade superior para decisão, observados os procedimentos e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.6. As decisões relativas aos recursos administrativos serão divulgadas na plataforma eletrônica utilizada para realização do Credenciamento e nos demais meios oficiais adotados pelo CIM-AMREC.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A participação neste Credenciamento implica a aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, em seus anexos e na legislação aplicável.

21.2. O credenciamento não gera direito à contratação, não assegura demanda mínima de serviços, não estabelece exclusividade entre os credenciados e não cria qualquer obrigação financeira por parte do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Associação dos Municípios da Região Carbonífera – CIM-AMREC.

21.3. O CIM-AMREC atuará exclusivamente como órgão gerenciador do procedimento de credenciamento, competindo-lhe a gestão administrativa do cadastro de credenciados e do Sistema de Gestão de Licitações Compartilhadas, não figurando como contratante dos serviços.

21.4. As futuras contratações serão formalizadas diretamente entre os Municípios Consorciados e os credenciados, observadas as necessidades administrativas, disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas neste Edital.

21.5. O credenciado é responsável pela veracidade das informações e dos documentos apresentados, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades, falsidades ou omissões.

21.6. O CIM-AMREC poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, solicitar esclarecimentos, promover vistorias ou exigir documentos complementares destinados à verificação da manutenção das condições de habilitação e da regularidade do credenciamento.

21.7. Qualquer alteração de razão social, endereço, responsável técnico, quadro societário, estrutura física, unidade móvel, licenças, registros ou demais informações relevantes deverá ser comunicada imediatamente ao CIM-AMREC, sob pena de suspensão ou descredenciamento, conforme o caso.

21.8. O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, total ou parcialmente, por

motivo de interesse público, ilegalidade ou determinação dos órgãos de controle, mediante decisão devidamente fundamentada, sem que caiba aos interessados qualquer direito à indenização.

21.9. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente do CIM-AMREC, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024, da Lei Federal nº 11.107/2005, da legislação aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.

21.10. As comunicações, notificações e publicações referentes ao presente Credenciamento serão realizadas por meio da plataforma eletrônica utilizada para o procedimento, do Portal da Transparência do CIM-AMREC, do **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** e dos demais meios oficiais cabíveis.

O presente Edital e seus anexos serão publicados e mantidos disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP durante todo o período de vigência do credenciamento, considerando o caráter permanentemente aberto do procedimento.

21.10.1. O presente Edital de Credenciamento será publicado e **mantido disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP durante todo o período de sua vigência**, considerando o caráter permanentemente aberto do procedimento.

21.10.2. Eventuais alterações, retificações e demais atos que modifiquem as condições deste Edital serão divulgados pelos meios oficiais pertinentes, assegurada a publicidade e a transparência do procedimento.

21.11. Integram este Edital, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição:

I – **Anexo I** – Tabela de Procedimentos e Valores Referenciais;

II – **Anexo II** – Termo de Referência;

III – **Anexo III** – Requerimento de Credenciamento;

IV – **Anexo IV** – Declaração Unificada;

V – **Anexo V** – Modelo de Solicitação de Fornecimento/Autorização de Serviço;

VI – **Anexo VI** – Tabela de Rodízio e Controle das Demandas;

VII – **Anexo VII** – Matriz de Responsabilidade entre o CIM-AMREC e os Municípios Consorciado.

21.12. Fica eleito o foro da Comarca de **Criciúma, Estado de Santa Catarina**, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Edital que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.13. A operacionalização do presente Credenciamento poderá ser realizada por meio do **Sistema de Gestão de Licitações Compartilhadas do CIM-AMREC**, integrado à plataforma eletrônica utilizada para o procedimento, permitindo o gerenciamento do cadastro dos credenciados, a emissão de autorizações, o acompanhamento das contratações, a fiscalização e a geração de relatórios gerenciais, sem prejuízo da autonomia administrativa dos Municípios Consorciados.

Ângela Mariana Panato Ghislandi de Melo
Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Associação dos Municípios da Região Carbonífera – CIM-AMREC

ANGELA MARIANA
PANATO GHISLANDI
DE
MELO:05774579930

Assinado de forma digital
por ANGELA MARIANA
PANATO GHISLANDI DE
MELO:05774579930
Dados: 2026.09.18 08:20:55
-03'00'

ANEXO I – TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES DE REFERÊNCIAS**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO
CARBONÍFERA – CIM-AMREC
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº006/CIM-AMREC/2026**

Os valores unitários de referência constantes deste Termo de Referência correspondem à mediana dos preços válidos apurados na pesquisa de mercado, conforme relatório e memória de cálculos anexos ao processo.

Credenciamento de Clínicas e Hospitais Veterinários			
Item	Procedimento	Unidade	Valor Referencial
1	Mutirão de castração de fêmeas caninas com medicação pós-operatória inclusa fornecida pela contratada	Procedimento	R\$ 159,00
2	Mutirão de castração de fêmeas felinas com medicação pós-operatória inclusa fornecida pela contratada	Procedimento	R\$ 121,59
3	Mutirão de castração de machos caninos com medicação pós-operatória inclusa fornecida pela contratada	Procedimento	R\$ 160,00
4	Mutirão de castração de machos felinos com medicação pós-operatória inclusa fornecida pela contratada	Procedimento	R\$ 129,50
5	Microchipagem	Procedimento	R\$ 37,28
6	Orquiectomia canina até 10 kg - incluir medicação, colar ou roupa.	Procedimento	R\$ 250,00
7	Orquiectomia canina de 10,01 a 20 kg - incluir medicação, colar ou roupa.	Procedimento	R\$ 276,90
8	Orquiectomia canina acima de 20,01 kg - incluir medicação, colar ou roupa.	Procedimento	R\$ 330,00
9	Orquiectomia felino - incluir medicação.	Procedimento	R\$ 199,00
10	Ovariohisterectomia felina - incluir medicação, colar ou roupa.	Procedimento	R\$ 234,00
11	Ovariohisterectomia canina até 10 kg - incluir medicação, colar ou roupa.	Procedimento	R\$ 319,14
12	Ovariohisterectomia canina de 10,01 a 20 kg - incluir medicação, colar ou roupa.	Procedimento	R\$ 340,00

13	Ovariohisterectomia canina acima de 20,01 kg - incluir medicação, colar ou roupa.	Procedimento	R\$ 369,00
14	Consulta Veterinária - Horário comercial	Serviço	R\$ 80,00
15	Consulta Veterinária - Plantão	Serviço	R\$ 150,00
16	Exame - Hemograma completo	Serviço	R\$ 49,00
17	Exame Bioquímico - Ureia, creatinina, fosfatase alcalina, glicose, colesterol, GGT)	Serviço	R\$ 155,80
18	Exame - Urinálise	Serviço	R\$ 39,50
19	Exame - Relação proteína/creatinina urinária	Serviço	R\$ 53,75
20	Exame - Coproparasitológico	Serviço	R\$ 58,00
21	Exame - Pesquisa de hemoparasitas	Serviço	R\$ 52,67
22	Exame - Raspado de pele	Serviço	R\$ 34,00
23	Testes rápidos - Cinomose	Serviço	R\$ 40,00
24	Testes rápidos - Parvovirose	Serviço	R\$ 64,00
25	Testes rápidos - FIV/Felv	Serviço	R\$ 83,61
26	Testes rápidos - Erliquiose	Serviço	R\$ 83,00
27	Exame - Cultura fúngica	Serviço	R\$ 43,33
28	Exame – Antibiógrama bacteriana	Serviço	R\$ 95,00
29	Exame - Citologia	Serviço	R\$ 71,91
30	Exame - Histopatológico	Serviço	R\$ 145,56
31	Exame - Biópsia	Serviço	R\$ 100,00
32	Radiografia 2 exposições LL/VD (com laudo)	Serviço	R\$ 200,00
33	Radiografia 2 exposições LL/VD com contraste (com laudo)	Serviço	R\$ 300,00
34	Ultrassonografia abdominal	Serviço	R\$ 168,00
35	Ultrassonografia ocular	Serviço	R\$ 250,00
36	Ultrassonografia gestacional	Serviço	R\$ 159,93
37	Piometra canina até 10 kg - incluir medicação, colar ou roupa.	Procedimento	R\$ 300,00
38	Piometra canina de 10,01 a 20 kg - incluir medicação, colar ou roupa.	Procedimento	R\$ 500,00
39	Piometra canina acima de 20,01 kg - incluir medicação, colar ou roupa.	Procedimento	R\$ 512,75

40	Piometra felina - incluir medicação, colar ou roupa.	Procedimento	R\$ 335,00
41	Amputação de membro pélvico - animais até 10 kg - incluir medicação pós-operatória, colar ou roupa.	Procedimento	R\$ 550,00
42	Amputação de membro pélvico - animais de 10,01 a 20 kg - incluir medicação pós-operatória, colar ou roupa.	Procedimento	R\$ 667,00
43	Amputação de membro pélvico - animais acima de 20,01kg - incluir medicação pós-operatória, colar ou roupa.	Procedimento	R\$ 760,00
44	Amputação de membro torácico - animais até 10 kg - incluir medicação pós-operatória, colar ou roupa.	Procedimento	R\$ 560,00
45	Amputação de membro torácico - animais de 10,01 a 20 kg - incluir medicação pós-operatória, colar ou roupa.	Procedimento	R\$ 667,00
46	Amputação de membro torácico - animais acima de 20,01kg - incluir medicação pós-operatória, colar ou roupa.	Procedimento	R\$ 650,00
47	Cirurgia de tecidos moles - animais até 10 kg - incluir medicação, colar ou roupa.	Procedimento	R\$ 800,00
48	Cirurgia de tecidos moles - animais de 10,01 a 20 kg - incluir medicação, colar ou roupa.	Procedimento	R\$ 900,00
49	Cirurgia de tecidos moles - animais acima de 20,01 kg - incluir medicação, colar ou roupa.	Procedimento	R\$ 1.000,00
50	Cirurgia ortopédica - animais até 10 kg - incluir medicação, colar ou roupa.	Procedimento	R\$ 1.720,00
51	Cirurgia ortopédica - animais de 10,01 a 20 kg - incluir medicação, colar ou roupa.	Procedimento	R\$ 2.200,00
52	Cirurgia ortopédica - animais acima de 20,01 kg - incluir medicação, colar ou roupa.	Procedimento	R\$ 2.200,00
53	Mastectomia parcial em animais até 10 kg - incluir medicação, colar ou roupa.	Procedimento	R\$ 525,00
54	Mastectomia parcial em animais de 10,01 a 20 kg - incluir medicação, colar ou roupa.	Procedimento	R\$ 610,00
55	Mastectomia parcial em animais acima de 20,01 kg - incluir medicação, colar ou roupa.	Procedimento	R\$ 950,00
56	Mastectomia total em animais até 10 kg - incluir medicação, colar ou roupa.	Procedimento	R\$ 541,45
57	Mastectomia total em animais de 10,01 a 20 kg - incluir medicação, colar ou roupa.	Procedimento	R\$ 705,65
58	Mastectomia total em animais acima de 20,01 kg - incluir medicação, colar ou roupa.	Procedimento	R\$ 1.080,30
59	Quimioterapia canina até 10 kg.	Procedimento	R\$ 146,68
60	Quimioterapia canina de 10,01 a 20 kg.	Procedimento	R\$ 153,80
61	Quimioterapia canina acima de 20,01 kg.	Procedimento	R\$ 190,00
62	Quimioterapia felina.	Procedimento	R\$ 68,00
63	Sedação - animais até 10 kg.	Procedimento	R\$ 100,00
64	Sedação - animais de 10,01 a 20 kg.	Procedimento	R\$ 134,80

65	Sedação - animais acima de 20,01 kg.	Procedimento	R\$ 199,26
66	Limpeza de miíase para animais com até 10 kg.	Procedimento	R\$ 196,84
67	Limpeza de miíase para animais de 10,01 a 20 kg.	Procedimento	R\$ 254,09
68	Limpeza de miíase para animais acima de 20,01 kg.	Procedimento	R\$ 345,98
69	Limpeza, desinfecção de curativo de lesão em animais com até 10 kg.	Procedimento	R\$ 49,94
70	Limpeza, desinfecção de curativo de lesão em animais de 10,01 a 20 kg.	Procedimento	R\$ 51,00
71	Limpeza, desinfecção de curativo de lesão em animais acima de 20,01 kg.	Procedimento	R\$ 40,20
72	Transfusão sanguínea - felino	Procedimento	R\$ 350,00
73	Transfusão sanguínea - canino até 10 kg.	Procedimento	R\$ 350,00
74	Transfusão sanguínea - canino de 10,01 a 20 kg.	Procedimento	R\$ 400,00
75	Transfusão sanguínea - canino acima de 20,01 kg.	Procedimento	R\$ 450,00
76	Vacina antirrábica canina e felina	Dose	R\$ 40,00
77	Vacina polivalente V10 - canino	Dose	R\$ 75,00
78	Vacina polivalente V8- canino	Dose	R\$ 54,00
79	Vacina polivalente V3 - felino	Dose	R\$ 39,81
80	Vacina polivalente V4 - felino	Dose	R\$ 46,84
81	Vacina polivalente V5 - felino	Dose	R\$ 105,00
82	Vermifugação de cão - até 10 kg.	Dose	R\$ 7,30
83	Vermifugação de cão - de 10,01 a 20 kg.	Dose	R\$ 35,00
84	Vermifugação de cão - de 20,01 a 40 kg.	Dose	R\$ 31,90
85	Vermifugação de gato - até 4 kg.	Dose	R\$ 10,00
86	Vermifugação de gato - acima de 4 kg.	Dose	R\$ 10,00
87	Transporte de retorno do animal ao local indicado pelo município/ Transporte para encaminhamento a clínica/hospital veterinário de referência / Transporte de animal com necessidade de contenção especial	km/rodado	R\$ 5,71
88	Internação de cão - baixa/média complexidade - até 10 kg.	Diária	R\$ 100,00
89	Internação de cão - baixa/média complexidade - de 10,01 a 20 kg.	Diária	R\$ 150,00
90	Internação de cão - baixa/média complexidade - acima de 20,01 kg.	Diária	R\$ 226,25
91	Internação de felino - baixa/média complexidade.	Diária	R\$ 100,00
92	Internação de cão - alta complexidade - até 10 kg.	Diária	R\$ 226,90
93	Internação de cão - alta complexidade - de 10,01 a 20 kg.	Diária	R\$ 100,00
94	Internação de cão - alta complexidade - acima de 20,01 kg.	Diária	R\$ 247,00
95	Internação de gato - alta complexidade.	Diária	R\$ 238,33
96	Internação de cão com isolamento para doença infectocontagiosa - até 10 kg.	Diária	R\$ 205,00
97	Internação de cão com isolamento para doença infectocontagiosa - de 10,01 a 20 kg.	Diária	R\$ 110,90

98	Internação de cão com isolamento para doença infectocontagiosa - acima de 20,01 kg.	Diária	R\$ 247,00
99	Internação de gato com isolamento para doença infectocontagiosa.	Diária	R\$ 238,33
100	Eutanásia animais - até 10kg.	Procedimento	R\$ 305,87
101	Eutanásia animais - de 10,01 a 20 kg.	Procedimento	R\$ 220,00
102	Eutanásia animais - acima de 20,01 kg.	Procedimento	R\$ 323,26
103	Destinação do cadáver após eutanásia	Animal/kg.	R\$ 15,00

Observação: Os valores referenciais das diárias de internação previstas nos itens 88 a 99 incluem todos os insumos necessários ao atendimento do animal durante o período de internação, inclusive sua alimentação adequada, mediante fornecimento de ração seca ou úmida, conforme indicação do médico-veterinário responsável, sendo vedada qualquer cobrança autônoma ou adicional referente à alimentação.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CARBONÍFERA – CIM-AMREC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº006/CIM-AMREC/2026

	TERMO DE REFERÊNCIA – TR
---	---------------------------------

Termo de Referência fundamentado no DFD nº.010/2026 e seu Estudo Técnico.

1. OBJETO GERAL

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de clínicas e/ou hospitais veterinários para prestação, sob demanda, de serviços veterinários destinados ao atendimento de cães e gatos dos Municípios Consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Associação dos Municípios da Região Carbonífera – CIM-AMREC, compreendendo consultas, exames, procedimentos clínicos, cirúrgicos, castrações, microchipagem, transporte de animais e demais procedimentos constantes da tabela de serviços deste Termo de Referência.

O presente procedimento será realizado por meio de Chamamento Público para Credenciamento, caracterizando hipótese de inexigibilidade de licitação prevista nos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.878/2024, permitindo o credenciamento de todas as clínicas e hospitais veterinários que atenderem às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

1.2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de disponibilizar aos Municípios Consorciados uma rede de clínicas e hospitais veterinários aptos à prestação de serviços veterinários, garantindo maior capilaridade, continuidade e eficiência no atendimento das demandas relacionadas à saúde e ao bem-estar animal.

O CIM-AMREC atuará exclusivamente como órgão gerenciador do credenciamento, realizando o procedimento administrativo necessário para habilitação dos interessados.

As futuras contratações ocorrerão diretamente entre cada Município Consorciado e a clínica ou hospital veterinário credenciado, conforme necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária de cada ente.

O credenciamento não gera obrigação de contratação, exclusividade, demanda mínima ou qualquer obrigação financeira ao CIM-AMREC.

1.3 Descrição detalhada dos serviços

Os serviços compreendem todos os procedimentos veterinários constantes da Tabela de Procedimentos (Anexo I), incluindo consultas clínicas, procedimentos cirúrgicos, castrações, microchipagem, exames laboratoriais e de imagem, internações, transporte de animais, atendimentos de urgência e emergência, bem como outros procedimentos veterinários previstos na tabela de referência, observadas as especificações técnicas, protocolos veterinários e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

	Registro de Preço		Termo Contratual	x	Credenciamento
--	-------------------	--	------------------	---	----------------

3. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

x	DFD		Matriz de risco		Projeto Básico
x	ETP		Memorial Descritivo		Projeto Executivo
x	Planilha orçamentária		Anteprojeto		Outro

4. NATUREZA DO OBJETO

	Material de consumo		Equipamento/Material Permanente
X	Serviço continuado		Serviço não continuado
	Obra		Serviço de engenharia

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução adotada consiste na realização de Chamamento Público para Credenciamento de clínicas e hospitais veterinários, formando cadastro permanente de prestadores aptos à execução dos serviços veterinários previstos neste Termo de Referência.

Compete exclusivamente ao CIM-AMREC:

- elaborar e publicar o Edital;
- realizar a análise da documentação apresentada;
- efetuar o credenciamento dos interessados habilitados;
- manter atualizado o cadastro dos credenciados;
- disponibilizar e administrar o sistema informatizado utilizado para operacionalização do credenciamento;
- prestar suporte administrativo aos Municípios Consorciados.

O CIM-AMREC não realizará contratação direta dos serviços, não emitirá ordens de execução, não efetuará pagamentos e não assumirá qualquer obrigação financeira perante os credenciados.

As futuras contratações ocorrerão diretamente entre o Município Consorciado interessado e a clínica ou hospital veterinário credenciado.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

O objeto compreende o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços veterinários, habilitadas para executar os procedimentos constantes da Tabela de Procedimentos (Anexo I), observadas as exigências técnicas, operacionais e sanitárias previstas neste Termo de Referência e no Edital.

Os valores unitários dos procedimentos serão previamente fixados pela Administração, com base em pesquisa de mercado, permanecendo inalterados para todos os credenciados, ressalvadas as hipóteses legais de atualização.

6.1. ITENS DE CONTRATAÇÃO/ TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES REFERENCIAIS

Os procedimentos, respectivas unidades de medida e valores referenciais encontram-se relacionados no Anexo I deste Termo de Referência, constituindo a remuneração máxima dos serviços eventualmente contratados pelos Municípios Consorciados.

Os valores das diárias de internação, correspondentes aos itens 88 a 99 do Anexo I, contemplam a alimentação adequada dos animais durante todo o período de internação, não sendo admitida cobrança separada de ração seca, úmida ou de outros alimentos necessários ao atendimento.

6.2. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

As futuras contratações serão realizadas diretamente pelos Municípios Consorciados, conforme suas necessidades administrativas.

Quando houver mais de um credenciado apto à execução do mesmo procedimento, a distribuição das demandas observará os critérios objetivos previstos no Edital, assegurando tratamento isonômico entre os credenciados, transparência, impessoalidade e eficiência administrativa.

Poderá ser adotado sistema de rodízio, ordem cronológica de credenciamento ou outro critério objetivo previamente definido no Edital, vedada qualquer forma de favorecimento.

7.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Valor total da contratação:	O presente procedimento de credenciamento não gera contratação direta nem obrigação financeira ao CIM-AMREC, razão pela qual não existe valor global da contratação a ser suportado pelo Consórcio.
Fonte de Recurso:	As despesas decorrentes das futuras contratações correrão exclusivamente por conta das dotações orçamentárias próprias do Município Consorciado contratante, observada a disponibilidade financeira de cada ente.
Dotação Orçamentária	Não se aplica ao CIM-AMREC, uma vez que o Consórcio atua exclusivamente como órgão gerenciador do credenciamento.

8.HABILITAÇÃO TÉCNICA

Os interessados deverão apresentar a documentação exigida no Edital, compreendendo:

- habilitação jurídica;
- regularidade fiscal, social e trabalhista;
- qualificação econômico-financeira;
- registro da pessoa jurídica no CRMV;
- comprovação de responsável técnico regularmente inscrito no CRMV;
- comprovação do vínculo entre a empresa e o responsável técnico;
- Alvará Sanitário vigente;
- Alvará de Funcionamento;
- demais documentos previstos no Edital.

9.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local de execução	Os serviços serão executados nas dependências da clínica ou hospital veterinário credenciado, ou em unidade móvel de atendimento veterinário (ônibus de castração) pertencente ou vinculada ao credenciado, devidamente licenciada e autorizada pelos órgãos competentes, observadas as normas sanitárias, as exigências do Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV e as demais condições previstas neste Termo de Referência e no Edital.
Periodicidade	De acordo com a demanda de cada Município Consorciado.
Plataforma de Gestão das Contratações	Todas as autorizações, registros e gestão administrativa ocorrerão por meio do Sistema de Gestão disponibilizado pelo CIM-AMREC.
Ordem de Serviço/ Solicitação	Os serviços somente poderão ser executados mediante Solicitação de Fornecimento ou Autorização emitida pelo Município Consorciado.
Correções de irregularidades	Constatadas irregularidades na execução dos serviços, o Município Contratante notificará formalmente o credenciado para adoção das providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.
Prazo para reposição do objeto em caso de irregularidade:	O prazo para saneamento das irregularidades será definido pelo Município Contratante, considerando a natureza da ocorrência e o risco envolvido, podendo ser concedido prazo compatível para adoção das medidas corretivas.
Prazo de vigência:	12 meses, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.
Garantia dos serviços	O credenciado responderá integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados.
Condições de pagamento	O pagamento será realizado exclusivamente pelo Município Consorciado contratante. O CIM-AMREC não efetuará pagamentos nem assumirá qualquer obrigação financeira.
Medição dos Serviços	Os serviços serão considerados executados mediante ateste do fiscal designado pelo Município Contratante, observadas as autorizações emitidas e os procedimentos efetivamente realizados.

Obrigações da contratada:	O credenciado deverá: • executar os serviços conforme a legislação profissional e sanitária vigente; • manter todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento; • utilizar profissionais legalmente habilitados; • responder integralmente pela qualidade técnica dos serviços; • manter prontuários e registros quando exigidos; • cumprir as normas de biossegurança, bem-estar animal e proteção de dados pessoais.
Reajuste de preços	Conforme critérios previstos no Edital.
Responsabilidade Técnica	Todos os serviços deverão ser executados sob responsabilidade de Médico-Veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.
Sigilo	NA
Propriedade dos Estudos	Não se aplica ao presente objeto, tendo em vista que o credenciamento se destina exclusivamente à prestação de serviços veterinários, não envolvendo a elaboração de estudos, projetos, laudos técnicos ou quaisquer produtos intelectuais cuja propriedade deva ser transferida ao Município Contratante ou ao CIM-AMREC.

10.MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Compete ao CIM-AMREC exclusivamente a gestão administrativa do credenciamento, incluindo a manutenção do cadastro dos prestadores e a operacionalização do sistema informatizado.

A fiscalização da execução dos serviços, conferência dos procedimentos realizados, recebimento, liquidação da despesa e pagamento serão de responsabilidade exclusiva do Município Consorciado contratante, que designará formalmente o respectivo fiscal do contrato.

11.FORMA DE JULGAMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

O presente procedimento não possui julgamento competitivo, por tratar-se de credenciamento, hipótese de inexigibilidade de licitação.

Serão credenciadas todas as clínicas e hospitais veterinários que atenderem integralmente às exigências previstas no Edital, permanecendo aptos à futura contratação pelos Municípios Consorciados.

12. DA ADEÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Os Municípios Consorciados poderão utilizar o credenciamento conforme suas necessidades administrativas.

Cada contratação será formalizada diretamente entre o Município interessado e a clínica ou hospital veterinário credenciado.

O CIM-AMREC não será parte contratante.

Criciúma/SC, 04 de setembro de 2026

Bruna Corrêa Viel
Gerente de Inspeção Industrial e Sanitária

Dimas Kammer
Diretor Executivo
ANEXO I – PROCEDIMENTOS

ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CARBONÍFERA – CIM-AMREC EDITAL DE CREDENCIAMENTO NºXX/CIM-AMREC/2026

À

**COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CARBONÍFERA – CIM-AMREC**

A empresa abaixo identificada vem requerer seu credenciamento para prestação dos serviços
objeto do Edital de Credenciamento nº ____/2026.

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:
Nome Fantasia:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:
Endereço:
Município:
CEP:
Telefone:
E-mail:
Site:

2. REPRESENTANTE LEGAL

Nome:
CPF:
RG:
Cargo:
Telefone:
E-mail:

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:
CRMV:
Telefone:
E-mail:

4. DADOS BANCÁRIOS

Banco:
Agência:
Conta Corrente:
PIX:

5. SERVIÇOS PARA OS QUAIS REQUER O CREDENCIAMENTO

O interessado requer credenciamento para execução dos procedimentos constantes da Tabela
de Procedimentos e Valores Referenciais (Anexo I), conforme capacidade técnica comprovada
e documentação apresentada.

() Todos os procedimentos previstos no Edital

() Apenas os procedimentos abaixo:

6. DECLARAÇÃO

O requerente declara que:

- conhece integralmente o Edital, o Termo de Referência e seus anexos;
- aceita todas as condições estabelecidas;
- compromete-se a manter todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento;
- está ciente de que o credenciamento não gera direito à contratação, não garante demanda mínima nem exclusividade;
- declara possuir capacidade técnica, operacional e estrutura compatível para execução dos serviços pretendidos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal
CPF

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CARBONÍFERA – CIM-AMREC EDITAL DE CREDENCIAMENTO NºXXX/CIM-AMREC/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº ____/2026 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Associação dos Municípios da Região Carbonífera – CIM-AMREC, que:

I - Cumpre plenamente todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

II - Os documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e refletem a situação atual da empresa, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por sua veracidade.

III - Não emprega menores em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezoito anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

IV - Não possui impedimento para contratar com a Administração Pública e não se encontra suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos da legislação vigente.

V - Não possui fato impeditivo superveniente que impeça sua participação neste Credenciamento, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer alteração.

VI - Compromete-se a manter durante toda a vigência do credenciamento todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

VII - Possui estrutura física, equipamentos, instalações e equipe técnica compatíveis com os serviços para os quais requer credenciamento.

VIII - Possui Responsável Técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, responsabilizando-se por manter sua regularidade durante toda a vigência do credenciamento.

IX - Compromete-se a cumprir todas as normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, legislação sanitária, ambiental, de proteção e bem-estar animal e demais normas aplicáveis.

X - Tem ciência de que o presente credenciamento:

- não gera direito à contratação;
- não assegura demanda mínima;
- não estabelece exclusividade;
- não gera obrigação financeira ao CIM-AMREC.

XI - Compromete-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas para garantir a segurança e a confidencialidade das informações obtidas em razão da execução dos serviços.

XII - Autoriza o CIM-AMREC a realizar diligências, consultas e verificações junto aos órgãos públicos competentes para confirmação das informações apresentadas no processo de credenciamento.

XIII - Compromete-se a comunicar imediatamente ao CIM-AMREC qualquer alteração de:

- razão social;
- endereço;
- responsável técnico;
- quadro societário;
- licenças;
- registros;
- alvarás;
- capacidade operacional;
- demais informações relevantes para manutenção do credenciamento.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal

Nome:

CPF:

Cargo:

ANEXO V – SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO/ ORDEM DE SERVIÇO N° ____/20__

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO
CARBONÍFERA – CIM-AMREC
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°XX/CIM-AMREC/2026**

1. IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

Município:
CNPJ:
Secretaria:
Responsável pela Solicitação:
Telefone:
E-mail:

2. IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO

Razão Social:
Nome Fantasia:
CNPJ:
CRMV:
Responsável Técnico:
Telefone:
E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Edital de Credenciamento n°:
Número do Credenciamento:
Data da Homologação:

4. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL

Espécie:
() Canina
() Felina
Sexo:
Raça:
Pelagem:
Idade aproximada:
Porte:
Microchip:
Tutor/Responsável:
CPF:
Telefone:
Endereço:
(Quando se tratar de animal comunitário ou sem tutor, informar a identificação adotada pelo Município.)

5. PROCEDIMENTO(S) AUTORIZADO(S)

Item Procedimento Quantidade Valor Unitário Valor Total

Valor Total Autorizado: R\$ _____

6. LOCAL DE EXECUÇÃO

() Clínica Veterinária
() Hospital Veterinário
() Unidade Móvel (Ônibus de Castração)
Nome do estabelecimento:
Endereço:
Município:

7. PRAZO PARA EXECUÇÃO

Data da emissão:
Prazo para início:
Prazo para conclusão:
Data prevista para atendimento:

8. OBSERVAÇÕES

DECLARAÇÃO DO CREDENCIADO

Declaro que recebi a presente Solicitação de Fornecimento / Ordem de Serviço e comprometo-me a executar os procedimentos autorizados, observando integralmente o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, a legislação vigente, as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, do Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV e as demais normas aplicáveis.

Data: ____/____/____

Responsável Técnico
CRMV nº _____

ATESTES DA EXECUÇÃO

Declaro que os procedimentos autorizados nesta Ordem de Serviço foram executados conforme as especificações estabelecidas.

Data da execução: ____/____/____

Procedimentos executados:

Observações:

ATESTES DO MUNICÍPIO

Após conferência dos serviços executados, atesto que os procedimentos foram realizados em conformidade com a presente Ordem de Serviço.

Município:

Data:

____/____/____

Fiscal da Contratação

Nome:

Cargo:

Matrícula:

LIQUIDAÇÃO PARA PAGAMENTO

Documento Fiscal nº:

Data:

Valor:

R\$ _____

Data do recebimento definitivo:

____/____/____

Gestor da Contratação

Observações

1. A presente Ordem de Serviço deverá ser emitida pelo Município Consorciado contratante antes da execução dos serviços.
2. Nenhum procedimento poderá ser realizado sem autorização prévia do Município, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.
3. A Ordem de Serviço deverá integrar o processo administrativo da contratação e servirá como documento para fiscalização, liquidação da despesa e pagamento.
4. Sempre que possível, a emissão e o acompanhamento desta Ordem de Serviço serão realizados por meio do Sistema de Gestão de Licitações Compartilhadas do CIM-AMREC.

ANEXO VI – TABELA DE RODÍZIO E CONTROLE DAS DEMANDAS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CARBONÍFERA – CIM-AMREC EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/CIM-AMREC/2026

1. CADASTRO DOS CREDENCIADOS

Ordem Clínica/Hospital Credenciado Município Responsável Técnico CRMV Situação

01	Ativo
02	Ativo
03	Ativo
04	Ativo
05	Ativo

2. CONTROLE DAS DEMANDAS

Nº Data Animal Procedimento Credenciado Situação

Situação:

- ☐ Executado
- ☐ Recusado
- ☐ Reagendado
- ☐ Cancelado
- ☐ Não Compareceu

3. CONTROLE DO RODÍZIO

Ordem Atual Credenciado Convocado Aceitou? Executou? Próxima Ordem

Sim / Não Sim / Não

Sim / Não Sim / Não

Sim / Não Sim / Não

4. HIPÓTESES DE REDIRECIONAMENTO

Quando o credenciado não puder executar o procedimento, registrar o motivo:

Credenciado Motivo Próximo Credenciado

Motivos:

- ☐ Recusa
- ☐ Indisponibilidade
- ☐ Ausência de estrutura
- ☐ Unidade móvel indisponível
- ☐ Impedimento técnico
- ☐ Outro: _____

5. CONTROLE POR PROCEDIMENTO

Procedimento Quantidade Executada Credenciado

Consulta

Castração

Procedimento Quantidade Executada Credenciado

Exame

Cirurgia

Internação

Microchipagem

Outros

6. OBSERVAÇÕES

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE

Município:

Servidor Responsável:

Cargo:

Data:

Assinatura:

OBSERVAÇÕES GERAIS

1. A distribuição das demandas deverá observar os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento.
2. O registro desta tabela deverá ser mantido atualizado pelo Município Consorciado contratante.
3. Sempre que possível, o controle será realizado por meio do Sistema de Gestão de Licitações Compartilhadas do CIM-AMREC, permanecendo esta tabela como modelo de conferência e registro administrativo.
4. Havendo recusa, impedimento ou indisponibilidade do credenciado convocado, a demanda será direcionada ao próximo prestador apto, devendo o motivo ser registrado nesta tabela.

ANEXO VII – MATRIZ DE RESPONSABILIDADES ENTRE O CIM-AMREC E OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CARBONÍFERA – CIM-AMREC EDITAL DE CREDENCIAMENTO NºXXX/CIM-AMREC/2026

Atividade	CIM-AMREC	Município Consorciado
Elaborar o DFD, ETP e Termo de Referência	✓	
Elaborar e publicar o Edital de Credenciamento	✓	
Conduzir o procedimento de credenciamento	✓	
Receber e analisar a documentação dos interessados	✓	
Realizar diligências durante o credenciamento	✓	
Julgar os pedidos de credenciamento	✓	
Homologar o credenciamento	✓	
Manter o cadastro atualizado dos credenciados	✓	
Gerenciar o Sistema de Gestão de Licitações Compartilhadas	✓	
Disponibilizar o cadastro de credenciados aos Municípios	✓	
Promover alterações, suspensão ou descredenciamento do cadastro	✓	
Prestar suporte técnico aos Municípios quanto ao credenciamento	✓	
Identificar a necessidade da contratação		✓
Planejar a demanda de serviços		✓
Emitir Solicitação de Fornecimento ou Ordem de Serviço		✓
Selecionar o credenciado conforme os critérios do Edital		✓
Formalizar a contratação		✓
Designar Gestor e Fiscal da contratação		✓
Fiscalizar a execução dos serviços		✓
Acompanhar os atendimentos realizados		✓
Receber e atestar os serviços executados		✓
Liquidar a despesa		✓
Efetuar o pagamento ao credenciado		✓
Aplicar penalidades decorrentes da execução contratual		✓
Comunicar ao CIM-AMREC irregularidades que possam ensejar suspensão ou descredenciamento		✓
Manter registros da execução contratual		✓
Atualizar informações no Sistema de Gestão, quando aplicável	✓	✓

OBSERVAÇÕES

1. O CIM-AMREC atua exclusivamente como Órgão Gerenciador do procedimento de credenciamento, sendo responsável pela condução do chamamento público, manutenção do cadastro dos credenciados e gestão administrativa do Sistema de Gestão de Licitações Compartilhadas.

2. Os Municípios Consorciados são os únicos responsáveis pelas futuras contratações decorrentes deste Credenciamento, competindo-lhes a emissão das autorizações, fiscalização da execução dos serviços, recebimento do objeto, liquidação da despesa e pagamento ao credenciado.
3. O credenciamento não gera obrigação de contratação, não assegura demanda mínima, não estabelece exclusividade e não cria qualquer obrigação financeira ao CIM-AMREC.
4. A execução dos serviços observará as disposições do Edital, do Termo de Referência, da Ordem de Serviço e da legislação aplicável, cabendo ao Município Contratante a gestão integral da contratação.
5. As ocorrências verificadas durante a execução contratual que possam impactar a permanência do credenciado no cadastro deverão ser formalmente comunicadas ao CIM-AMREC para análise e adoção das medidas administrativas cabíveis.

ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO
CARBONÍFERA – CIM-AMREC
EDITAL DE CREDENCIAMENTO NºXXX/CIM-AMREC/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CARBONÍFERA – CIM-AMREC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 34.629.547/0001-72, com sede na Av. Santos Dumont, Nº 855, Bairro Pinheirinho, Criciúma/SC, CEP – 88.804-490, neste ato representado por sua Presidente Ângela Mariana Panato Ghislandi de Melo, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e de outro lado,

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
REPRESENTANTE LEGAL: _____
CPF: _____
RESPONSÁVEL TÉCNICO: _____
CRMV: _____

doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024, Edital de Credenciamento nº xx/2026 e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar o credenciamento da empresa acima identificada para integrar o Cadastro Oficial de Clínicas e Hospitais Veterinários Credenciados do CIM-AMREC, habilitando-a à futura prestação de serviços veterinários aos Municípios Consorciados.

Parágrafo único.

O presente Termo **não constitui contrato de prestação de serviços**, não gera obrigação de contratação, não assegura demanda mínima e não estabelece exclusividade entre os credenciados.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

O Credenciado encontra-se habilitado para executar os seguintes procedimentos:

Item Procedimento Unidade

(A tabela será preenchida conforme a habilitação do credenciado.)

CLÁUSULA TERCEIRA
DA ATUAÇÃO DO CIM-AMREC

Compete exclusivamente ao CIM-AMREC:

- I – administrar o procedimento de credenciamento;
- II – manter atualizado o cadastro de credenciados;
- III – gerenciar o Sistema de Gestão de Licitações Compartilhadas;
- IV – prestar suporte administrativo aos Municípios Consorciados;
- V – promover suspensão ou descredenciamento quando cabível.

Parágrafo único.

O CIM-AMREC não realizará contratação direta dos serviços, não emitirá Ordens de Serviço, não efetuará pagamentos e não responderá pelas obrigações decorrentes das futuras contratações.

CLÁUSULA QUARTA DAS FUTURAS CONTRATAÇÕES

As futuras contratações ocorrerão exclusivamente entre o Município Consorciado interessado e o Credenciado.

Cada contratação dependerá de:

- I – necessidade do Município;
- II – disponibilidade orçamentária;
- III – emissão de Solicitação de Fornecimento ou Ordem de Serviço;
- IV – observância dos critérios de distribuição das demandas.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Constituem obrigações do Credenciado:

- I – manter todas as condições de habilitação;
- II – executar os serviços conforme o Edital e o Termo de Referência;
- III – manter Responsável Técnico regularmente inscrito no CRMV;
- IV – cumprir a legislação sanitária e profissional;
- V – comunicar imediatamente qualquer alteração cadastral.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO CIM-AMREC

Constituem obrigações do CIM-AMREC:

- I – manter atualizado o cadastro dos credenciados;
- II – administrar o Sistema de Gestão de Licitações Compartilhadas;
- III – disponibilizar aos Municípios a relação de prestadores credenciados;
- IV – promover os atos administrativos relativos ao credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA DA REMUNERAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento **não gera obrigação financeira ao CIM-AMREC**.

Os pagamentos pelos serviços executados serão realizados exclusivamente pelo Município Consorciado contratante, conforme instrumento contratual ou documento equivalente.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará enquanto permanecer vigente o Edital de Credenciamento nº XX/2026 e forem mantidas as condições de habilitação do Credenciado, salvo suspensão, descredenciamento ou outra hipótese prevista na legislação.

CLÁUSULA NONA DO DESCRENCIAMENTO

O Credenciado poderá ser suspenso ou descredenciado nas hipóteses previstas:

- I – no Edital;
- II – na Lei Federal nº 14.133/2021;
- III – por perda das condições de habilitação;

IV – por descumprimento das obrigações assumidas.
Será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o Credenciado às penalidades previstas no Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Termo:

I – não gera vínculo empregatício entre o CIM-AMREC e o Credenciado;

II – não gera obrigação de contratação;

III – não assegura demanda mínima;

IV – não estabelece exclusividade;

V – não substitui o contrato a ser firmado entre Município e Credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Criciúma/SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Credenciamento.

Criciúma/SC, ____ de _____ de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMREC – CIM-AMREC
Presidente

CREDENCIADO
Representante Legal
CPF:

TESTEMUNHAS

1.

Nome:

CPF:

Assinatura:

2.

Nome:

CPF:

Assinatura: